



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:826 — Abre um crédito destinado a reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886.

Decreto-lei n.º 34:827 — Altera o mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, na parte respeitante a segundos verificadores.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 34:828 — Mantém em vigor a portaria n.º 9:429, que concentra nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica, e dá como satisfazendo aos preceitos legais todos os actos já praticados em execução das suas disposições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:829 — Autoriza o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:826

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 29:215.724\$87, destinado a reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886, devendo a mesma importância constituir a dotação do capítulo 29.º, ar-

tigo 402.º, do orçamento de despesa extraordinária respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pagamento do reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886, nos termos do decreto-lei n.º 33:987, de 28 de Setembro de 1941».

Art. 2.º É inscrita igual importância de 29:215.724\$87 no orçamento das receitas extraordinárias do mesmo ano económico, em artigo 261.º-A, do capítulo 9.º, sob a rubrica «Produto da venda de títulos para amortização da dívida pública».

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:827

Tendo sido elevado à categoria de delegação de 3.ª classe pela portaria n.º 11:048, de 1 do corrente, o pôsto de despacho de Vila do Porto, dependente da Alfândega de Ponta Delgada, torna-se necessário providenciar no sentido de ser abonada ao funcionário do quadro técnico aduaneiro que a chefiar a gratificação atribuída pelo mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, aos chefes das delegações extra-urbanas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterado o mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, na parte que se refere a segundos verificadores, nos termos seguintes:

	Remunerações	
	Vencimentos	Gratificações
11 chefes de delegações extra-urbanas	N	(b) 300\$00
95 na verificação ou outros serviços	N	—

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*